



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Reitoria**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020**

**IN 01/DPG/PRPPG/IFMG**

**Normatiza o fluxo de abertura,  
alteração e fechamento de um curso  
de Pós-Graduação no IFMG.**

**O PRÓ-REITOR DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.307 de 16 de outubro de 2019, publicada no DOU de 21 de outubro de 2019, seção 2.

Resolve

### **TÍTULO I – DA ABERTURA DE NOVOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

**Art. 1º** Toda proposta de novo curso de Pós-Graduação Lato Sensu (PGLS) deve estar prevista no Projeto de Desenvolvimento Institucional do IFMG (PDI) e dialogar com um dos eixos tecnológicos do campus sede da proposta, garantindo, assim, a verticalização do ensino.

**Art. 2º** A criação de cursos de PGLS deve levar em consideração a disponibilidade de carga horária dos docentes para ministrar as aulas e orientar os trabalhos de conclusão de curso, bem como os recursos necessários para a manutenção do curso.

### **CAPÍTULO 1 – CURSOS GERIDOS POR UM ÚNICO CAMPUS**

**Art. 3º** O servidor interessado em ofertar um curso PGLS deve seguir o seguinte fluxo dentro do próprio campus:

I – Verificar a existência da previsão do curso no PDI e, em não havendo, solicitar formalmente à Direção Geral a avaliação sobre a pertinência de inclusão do curso no Projeto.

II – Havendo a previsão do curso no PDI, o docente deve solicitar a autorização do Conselho Acadêmico do campus para a criação do curso de PGLS, indicando os nomes de uma comissão responsável pela construção do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o do coordenador do futuro curso.

III – Se houver a aprovação do Conselho Acadêmico, o Diretor-Geral constitui a equipe responsável pela construção do PPC por meio de portaria.

IV – Com a emissão da portaria, a equipe deve pesquisar a existência de curso com o mesmo perfil de egresso e modalidade de oferta em outro campus do IFMG e, em havendo algum, deve existir um esforço no sentido de combinar as ações com esse curso já existente.

V – Em se constatando o ineditismo da proposta, a comissão deve redigir o projeto pedagógico de acordo com o modelo disponível no SEI e enviá-la, juntamente com a portaria emitida pela Direção-Geral, para a Diretoria de Pós-Graduação.

VI – A proposta será avaliada pela Diretoria de Pós-Graduação (DPG) em até 1 semana a partir do recebimento, podendo haver um processo de devolutivas até que o PPC esteja em conformidade com a legislação pertinente.

VII – Se o PPC for aprovado pela DPG, será emitido um despacho com a indicação de aprovação.

VIII – A DPG encaminhará o processo para a avaliação do CONSUP.

IX – Em havendo a aprovação do CONSUP, haverá a emissão de portaria autorizando o início do curso.

X – De posse dessa portaria, a equipe responsável pelo curso inicia o processo de divulgação e institui o calendário para seleção dos alunos.

## **CAPÍTULO 2 – CURSOS GERIDOS POR MAIS DE UM CAMPUS**

**Art. 4º** O servidor interessado em ofertar um curso PGLS em consórcio com outros campi deve seguir o seguinte fluxo:

I – Organizar uma equipe de trabalho com representantes dos campi envolvidos.

II – Verificar a existência da previsão do curso no PDI e, em não havendo, solicitar formalmente à Direção Geral a avaliação sobre a pertinência de inclusão do curso no Projeto.

III – Havendo a previsão do curso no PDI, o docente deve solicitar a autorização do Conselho Acadêmico do campus-sede para a criação do curso de PGLS, indicando os nomes de uma comissão responsável pela construção do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o do coordenador do futuro curso. Os servidores dos outros campi deverão apresentar a autorização de seus respectivos diretores-gerais para atuarem no curso em questão.

IV – Se houver a aprovação do Conselho Acadêmico, o Diretor-Geral constitui a equipe responsável pela construção do PPC por meio de portaria, indicando o campus de origem de cada servidor.

V – Com a emissão da portaria, a comissão deve redigir o projeto pedagógico de acordo com o modelo disponível no SEI e enviá-la, juntamente com a portaria emitida pela Direção-Geral, para a Diretoria de Pós-Graduação.

VI – A proposta será avaliada pela Diretoria de Pós-Graduação (DPG) em até 1 semana a partir do recebimento, podendo haver um processo de devolutivas até que o PPC esteja em conformidade com a legislação pertinente.

VII – Se o PPC for aprovado pela DPG, será emitido um despacho com a indicação de aprovação.

VIII – A DPG encaminhará o processo para a avaliação do CONSUP.

IX – Em havendo a aprovação do CONSUP, haverá a emissão de portaria autorizando o início do curso.

X – De posse dessa portaria, a equipe responsável pelo curso inicia o processo de divulgação e institui o calendário para seleção dos alunos.

**Art. 5º** Os alunos do curso de PGLS serão contabilizados como pertencentes ao campus-sede da proposta.

**Parágrafo Único:** No caso de um curso de PGLS admitir diversos polos que repliquem o PPC original, cada aluno será contabilizado como pertencente ao campus em que estiver assistindo as aulas.

**Art. 6º** Despesas oriundas com deslocamento e diárias de pessoal docente deverão correr por conta do campus que contabiliza os alunos do curso de PGLS.

## TÍTULO II - DA ABERTURA DE NOVOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

**Art. 7º** As submissões de propostas de cursos novos de pós-graduação Stricto Sensu à PRPPG ocorrerá mediante edital divulgado junto à comunidade acadêmica com o objetivo de organizar o processo de elaboração, proposição e avaliação de propostas de cursos de pós-graduação Stricto Sensu na modalidade profissional, verificando o atendimento a critérios que propiciem maior aceitabilidade na submissão e serem recomendadas pela PRPPG para apresentação à Capes.

**Art 8º** Sendo referendado pela PRPPG e pelo CONSUP, o coordenador da proposta será cadastrado na Plataforma Sucupira pela PRPPG e fará a inserção da proposta no aplicativo próprio de APCN - Apresentação de propostas de cursos novos, da CAPES.

**Parágrafo único:** De acordo com o Manual APCN, as propostas deverão ser inseridas mediante o preenchimento das informações e campos de dados no aplicativo para APCN da Plataforma Sucupira, acompanhadas dos seguintes documentos:

1. Credenciamento Institucional para oferta de cursos EAD, quando a modalidade de ensino for Educação a Distância;
2. Regimento da instituição de ensino;
3. Regimento ou regulamento do programa já existente ou do curso novo adequado ao estatuto ou às normas gerais da Instituição referentes à pós-graduação, stricto sensu. Para a proposta na forma associativa, o documento deverá ser assinado pelos representantes legalmente constituídos de todas as Instituições de Ensino - IES (cópia eletrônica a ser anexada no campo "Regimento/Regulamento do curso", aba 14 do Aplicativo APCN);
4. Autorização para participação de docente(s) de outra IES no curso, quando existir e for o caso, assinada pelo pró-reitor de pós-graduação da instituição a que está vinculado ou autoridade equivalente (cópia eletrônica a ser anexada no campo "Outro documento", aba 14 do Aplicativo APCN);
5. No caso de propostas de cursos novos em formas associativas, documento oficial de todas as Instituições envolvidas declarando explicitamente o interesse em participar da proposta, assinado por todos os interessados (cópia eletrônica a ser anexada no campo "Autorização de todas as instituições participantes", aba 14 do Aplicativo APCN);
6. Outros documentos considerados relevantes para a avaliação da proposta (aba 14 do Aplicativo APCN).
7. Currículos Lattes atualizados de todos os docentes da proposta, mediante a utilização do Sistema de Currículos Lattes do CNPq.

## TÍTULO III – DAS ALTERAÇÕES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

**Art. 9º** As alterações nos cursos de PGLS podem ser propostas pela comunidade interna ou externa do IFMG, motivadas por alterações na legislação, adequação de formação ao público interessado e interesses específicos de agentes financiadores, dentre outros.

**Art. 10º** Toda alteração promovida no curso não pode prejudicar os estudantes que já estejam regularmente matriculados, tampouco aumentar o seu tempo de permanência ou inviabilizar a sua presença às aulas.

**Art. 11** O processo deve seguir o seguinte fluxo:

I – Um agente cria a demanda de alteração do curso e a encaminha ao coordenador do curso.

II – O coordenador do curso convoca o Colegiado para tratar da pertinência de tal alteração.

III – Se a alteração for acatada, deve-se construir um conjunto de ações para não prejudicar os estudantes já matriculados.

IV – O coordenador do curso cria um processo no SEI contendo o novo PPC, um relatório com as alterações promovidas e o plano de ações em prol dos estudantes já matriculados, que deve ser encaminhado para avaliação na DPG.

V – A DPG avalia as alterações e, em caso de aprovação, emite parecer autorizando a implementação das mudanças no curso e indicando possíveis procedimentos a serem seguidos.

VI - Após a aprovação pela DPG as alterações podem ser colocadas em prática.

#### **TÍTULO IV – DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

**Art. 12** Um curso de PGLS poderá ter suas atividades encerradas ou suspensas por iniciativa do conselho acadêmico do campus-sede, de seu próprio colegiado ou da DPG.

**Art. 13** São razões para a suspensão de um curso de PGLS

I – Redução temporária do corpo docente disponível para conduzir as atividades inerentes ao curso;

II – Inexistência de recursos físicos, materiais e financeiros para a manutenção do curso;

III – Baixa demanda, evidenciada por uma procura abaixo do número de vagas disponibilizadas em um processo de seleção.

**Art. 14** São razões para o encerramento de um curso de PGLS

I – Redução permanente do corpo docente disponível para conduzir as atividades inerentes ao curso;

II – Inexistência de recursos físicos, materiais e financeiros para a manutenção do curso;

III – Baixa demanda, evidenciada por uma procura abaixo do número de vagas disponibilizadas, durante três processos seletivos seguidos;

IV – Suspensão do curso por 2 anos consecutivos, sem perspectiva de retomada das atividades;

**Art. 15** Para solicitar a suspensão ou o encerramento do curso de PGLS, o conselho acadêmico do campus-sede deve seguir o seguinte fluxo:

I – Aprovação do pedido de suspensão ou encerramento em reunião do conselho, indicando as razões correlatas.

II – Envio de ofício, via SEI, solicitando a suspensão ou o encerramento à DPG.

III – A DPG avaliará o processo em até 1 semana após o recebimento e emitirá parecer, em despacho no processo SEI.

IV – A decisão será amplamente divulgada à comunidade acadêmica pelo Conselho Acadêmico do campus sede.

**Art. 16** Para solicitar a suspensão ou o encerramento do curso de PGLS, o Colegiado do curso deve seguir o seguinte fluxo:

I – Formalizar pedido de suspensão ou encerramento do curso ao Conselho Acadêmico do curso, expondo as razões pertinentes.

II – Em havendo a aprovação do pedido de suspensão ou encerramento em reunião do conselho acadêmico, o Coordenador do curso envia ofício, via SEI, solicitando a suspensão ou o encerramento à DPG, anexando a ata da reunião em tal aprovação ocorreu.

III – A DPG avaliará o processo em até 1 semana após o recebimento e emitirá parecer, em despacho no processo SEI.

IV – A decisão será amplamente divulgada à comunidade acadêmica pelo Conselho Acadêmico do campus sede.

**Art. 17** Quando a suspensão ou o encerramento for encaminhado por iniciativa da DPG, esta deverá seguir o seguinte fluxo:

I – Enviar ofício via SEI, indicando as razões do encaminhamento à Direção-Geral do campus-sede, que dará ciência ao Colegiado do Curso.

II – O ofício deverá ser avaliado em reunião do Conselho Acadêmico, ouvindo-se a posição do Colegiado do curso.

III – Caso haja posições divergentes, a DPG deverá agendar reunião com representantes do Conselho Acadêmico e do Colegiado.

IV – A decisão deverá ser amplamente divulgada à comunidade acadêmica.

**Art. 18** Quando da suspensão ou do encerramento de cursos, os alunos regularmente matriculados têm o direito de integralizar o curso dentro dos prazos previstos no PPC.

## **TÍTULO V – DAS ALTERAÇÕES, DA SUSPENSÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU**

**Art. 19** Os processos de alteração, suspensão e encerramento das atividades de cursos de pós-graduação Stricto Sensu estão sujeitos às normas específicas e relacionadas aos processos de avaliação da CAPES.

## **TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 20** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Dias de Carvalho Junior, Pró-Reitor(a) Substituto(a) de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação do IFMG**, em 17/12/2020, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0713042** e o código CRC **B491F9A6**.